

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA	MODIFICATIVA	N.º	
EMENDA	MODIFICATIVA	IN.	

Dê-se nova redação ao caput e demais parágrafos do Art. 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas, correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial.

JUSTIFICATIVA

O não pagamento dos direitos sociais trabalhistas não pode se tornar um bom negócio para as empresas, sob pena de se estimular o descumprimento da legislação trabalhista. Caso o empregador se veja obrigado a pagar apenas juros equivalentes aos aplicados à caderneta de poupança, ser mais vantajoso não pagar os valores devidos ao trabalhador e fazer com os recursos uma aplicação financeira com maior rentabilidade. Isso, já agravado pelo fato que a prescrição já corrói os direitos do trabalhador, que além disso já teve o seu direito de acesso à justiça restringido pela reforma trabalhista, e muitas vezes não consegue produzir as provas que necessita, ainda que tenha razão.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino Deputado Federal PT/BA